



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550



Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição 1.325 - Extra



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

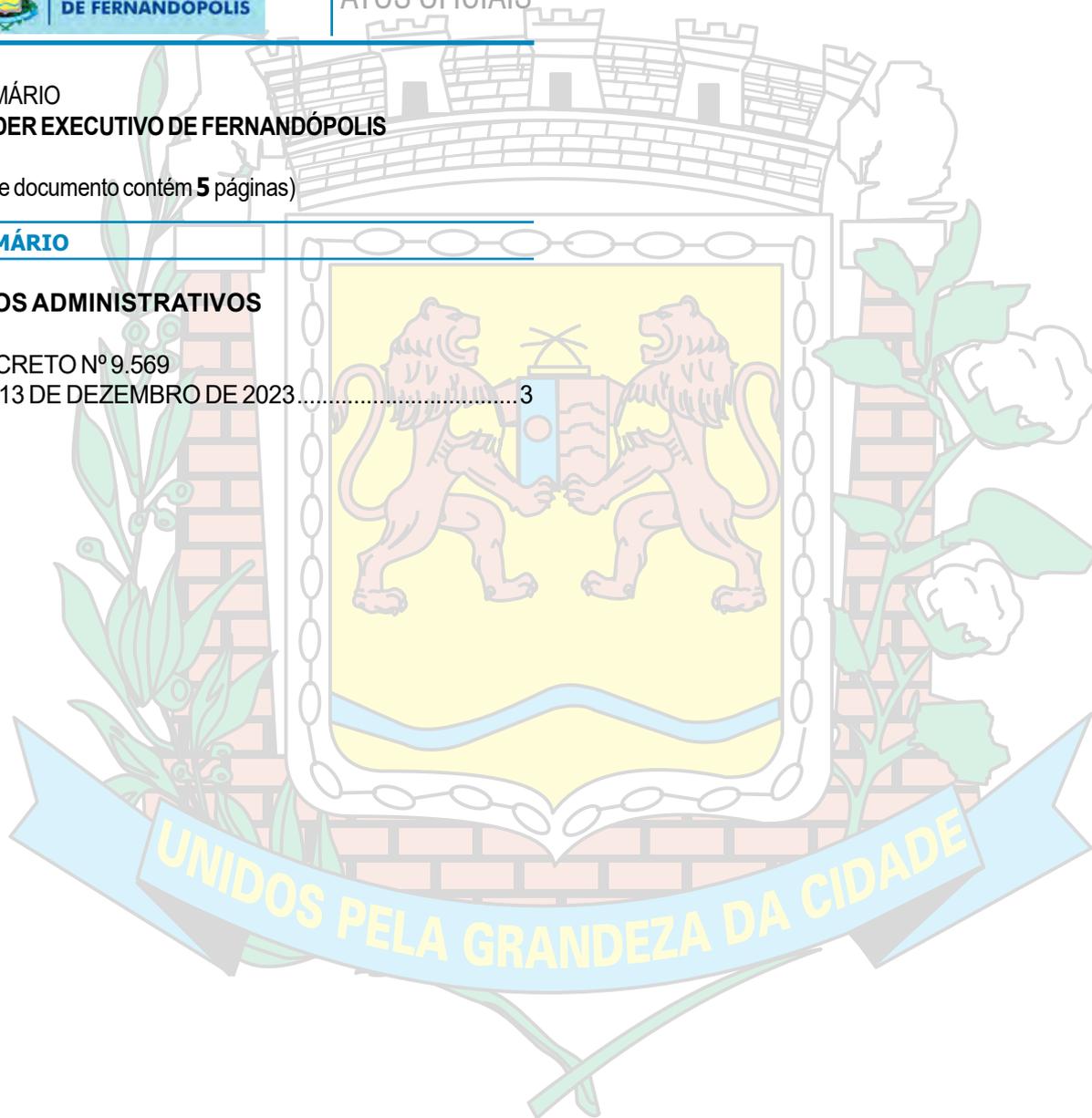
PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **5** páginas)

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.569
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.....3





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição 1.325 - Extra

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CISARF

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição 1.325 - Extra

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.569 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 9.569 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

(Regulamenta a remoção por títulos dos Diretores de Escola da Educação Básica na Rede Municipal de Educação de Fernandópolis, dando providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 50 da Lei Complementar nº 18, de 28/12/1999, há necessidade de se regulamentar a remoção por concurso de títulos de cargo de Diretores de Escola da Rede Municipal de Educação de Fernandópolis;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

Art. 1º O processo de remoção por títulos dos Diretores de Escola da Educação Básica da Rede de Ensino Municipal de Fernandópolis obedecerá ao contido neste decreto.

Art. 2º A inscrição para o concurso de remoção deverá ser feita pelo próprio candidato, sendo que a inscrição importa em aceitação às normas aqui estabelecidas.

Art. 3º Apenas será admitida a inscrição para participação no processo de remoção de titulares de cargos em efetivo exercício das atribuições do cargo.

§1º Será permitida a participação o servidor em gozo de licença para tratar de interesses particulares, desde que requerida a cessação da licença no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º Após a conclusão do concurso de remoção, o titular que cessar a licença para tratar de assuntos particulares terão a lotação definida por ato da Secretaria Municipal de Educação, conforme vagas remanescentes, não preenchidas no concurso de remoção, observando-se os termos dos decreto nº 9.039 de 16 de novembro de 2021, se for o caso.

§3º Os servidores readaptados não participarão de concurso de remoção e terão a lotação definida por ato da Secretária Municipal de Educação.

Art. 4º O candidato não poderá fazer juntada ou substituição de documentos após o ato de inscrição.

Art. 5º Para dar início a sua inscrição o interessado deverá solicitar junto a Secretaria Municipal de Educação documento que comprove seu tempo de serviço.

Art. 6º A inscrição para remoção deverá ser instruída com a seguinte documentação:

I- Requerimento em formulário próprio, preenchido pelo candidato e sob sua responsabilidade, disponibilizado de acordo com resolução a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

II- tempo de serviço:

a) como titular de cargo, objeto de inscrição, no magistério público municipal de Fernandópolis;

b) como designado em cargo objeto de inscrição, anteriormente ao ingresso, no magistério público municipal de Fernandópolis.

III – Diplomas e certificados de cursos na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 7º De posse do documento com seu tempo de serviço, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico especificado em resolução expedida pela Secretaria Municipal de Educação e realizar sua inscrição preenchendo o formulário eletrônico com os dados e cópias dos documentos solicitados como também Indicar Unidades Escolares para onde tem interesse em se remover em ordem preferencial.

Parágrafo único. Todos os documentos apresentados serão conferidos pela Comissão responsável pela atribuição de classes e/ou aulas. A inexatidão das informações registradas no formulário pelo candidato ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do concurso anulando-se todos os atos decorrentes de inscrição, sendo a responsabilidade legalmente apurada.

Art. 8º Compete à Secretária Municipal de Educação o deferimento ou indeferimento da inscrição para remoção do candidato.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º O candidato inscrito no concurso será classificado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os títulos apresentados.

Art. 10 Serão considerados títulos:

I – Tempo de serviço:

a) no cargo pelo qual o candidato solicita inscrição: 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos, contados até 31 de outubro do ano de 2023;

b) designado na função de Diretor de Escola: 0,002 (dois milésimos) de ponto por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos, no Magistério Público Municipal de Fernandópolis.

II – Diploma ou certificado intrínseco à área da Educação, desde que atendam As exigências previstas em legislação específica e não tenham sido apresentados como requisito básico para ingresso no cargo atual:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição 1.325 - Extra

a) Certificado de especialização- 360 horas: 01 (um) ponto por certificado, até o máximo de 05 (cinco) pontos;

b) Diploma de Mestre: 15 (quinze) pontos, ou

c) Diploma de Doutor: 20 (vinte) pontos;

Parágrafo único. Na ausência do diploma, deverá ser entregue o certificado, acompanhado do respectivo histórico escolar, expedido pela Instituição de Ensino Superior, que comprove a conclusão do referido curso e que o mesmo esteja devidamente reconhecido ou credenciado.

Art. 11 Os diplomas de Mestre ou de Doutor só serão avaliados se os cursos estiverem devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Educação, e/ou estiverem devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, sendo vedado o cômputo simultâneo dos mesmos.

Art. 12 O registro de tempo de serviço, no formulário próprio, será de responsabilidade da Comissão responsável pela atribuição de classes e/ou aulas, à vista dos assentamentos constantes do prontuário do candidato.

Art. 13 Para efeito de desempate, será observado:

I- o maior tempo de serviço no magistério oficial da Secretaria Municipal de Fernandópolis;

II- a maior idade.

Art. 14 Publicada a classificação, de acordo com Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação, o candidato poderá apresentar recurso da avaliação dos títulos.

Art. 15 Serão ratificados os dados do candidato que não se manifestar no prazo especificado em Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O candidato poderá desistir de participar do Concurso de Remoção por meio de requerimento de próprio punho que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, no prazo estabelecido em Resolução específica expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 16 As vagas a serem relacionadas para o Concurso de Remoção compreenderão:

I- Vagas iniciais: existentes nas unidades escolares em decorrência de vacância, licenças para tratar de interesses particulares ou criação devido a abertura de novas unidades escolares.

II- Vagas potenciais: a serem disponibilizadas pelos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

Art. 17 As vagas disponíveis a serem oferecidas no concurso de remoção, serão publicadas pela Secretaria Municipal de Educação, de

acordo com a Resolução da mesma e atribuição de vagas será realizada respeitando-se sempre a ordem de classificação geral dos inscritos.

Parágrafo único. Após a atribuição da vaga, não será permitido ao candidato desistência ou alteração, seja qual for o motivo alegado.

CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO

Art. 18 Passados os períodos de que tratam os artigos 13 e parágrafo único do artigo 15 deste decreto, ocorrerá a fase de atribuição de vagas.

Art. 19 A atribuição de vagas aos candidatos inscritos neste concurso de remoção, será realizada, respeitando-se sempre e sequencialmente a ordem de classificação geral dos inscritos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O resultado da remoção será publicado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Resolução a ser expedida pela Secretaria.

Parágrafo único. Não será permitido ao candidato, após a publicação do resultado final da remoção, a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

Art. 21 O candidato removido iniciará na nova unidade escolar no primeiro dia útil do ano de 2024.

Art. 22 Os recursos para efeito do disposto neste Decreto, não terão efeito suspensivo.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 9.034, de 09 de novembro de 2021.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
13 de dezembro de 2023.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

(continua)



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição 1.325 - Extra

CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os Diretores de Escola em situação de “Afastamento para Tratar de Assuntos Particulares” que tiverem interesse em participarem do Concurso de Remoção de Diretores de Escola 2023, para protocolarem requerimento de cessação de afastamento, junto à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, impreterivelmente até o dia **18/12/2023**, tendo o interessado obrigatoriamente que retornar as suas atividades até o primeiro dia útil do mês de fevereiro de 2024.

Outrossim, informamos que o não cumprimento do disposto acima impossibilitará a participação no Concurso de Remoção e acarretará a inclusão da Unidade Escolar a qual o Diretor de Escola encontrava-se lotado na época da concessão do afastamento no quadro de vagas para o referido Concurso de Remoção.

Fernandópolis, 13 de dezembro de 2023

LUCIMARA CRISTINA PASSERINE ROSSATO
Secretária Municipal de Educação